DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5444/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6348/2017
PROTOCOLO	: 1800951
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Wilson de Queiroz Nunes** inscrito sob o **CPF/MF nº 836.593.408-63** e sua respectiva matrícula: 115067021, titular do cargo efetivo de Professor.

A equipe técnica ICEAP manifestou-se por meio da Análise **ANA DFAPGP - 30323/2018 (fls. 145/146)** e opinou **pelo registro** do ato de admissão em apreço.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer **PAR - 4ª PRC - 6932/2019 (fls. 147)**, na qual opinou nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra “a”, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo **REGISTRO** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão Aposentadoria Voluntária foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro no art. 41, inciso I, II, III e § 1º, art. 76 e art. 77, da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n. 1.548/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.382, de 03.04.2017.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária a **Wilson de Queiroz Nunes,** CPF/MF n.º **836.593.408-63**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM